

LEI Nº 1.196 / 2024

JAGUARIBARA - CE, 17 de maio de 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, Estado do Ceará, APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município, e a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado observando as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, compreendendo:

- I as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II as metas e riscos fiscais:
- III a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
 - V as disposições sobre a dívida pública municipal;
 - VI as disposições sobre despesas com pessoal;
 - VII as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
 - VIII Disposições Gerais.
- **Art. 2º** A Lei Orçamentária Anual LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundações, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As diretrizes para o exercício de 2025 guardam compatibilidade com o instrumento de planejamento de médio prazo PPA 2022 – 2025 agrupados nos seus eixos estratégicos.

Art. 4º As prioridades e metas para o exercício de 2025 serão as especificadas no anexo de metas fiscais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executora.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na Lei Orçamentária para 2025, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar as necessidades assistenciais, em especial na saúde, na educação e na garantia de acessibilidade a pessoas inválidas ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, os poderes Executivo e Legislativo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei

Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2025, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII, conforme portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal;
- e) Montante da Dívida RPPS;
- f) Relação das ações prioritárias.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidada e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Das Metas Anuais

- **Art. 6º** Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.
- § 1º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023.
- § 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.
- § 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2025, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.
- § 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.
- § 5º Durante o exercício de 2025, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
- § 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV

Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 9º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Seção V

Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Seção VI

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

- **Art. 11.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
- § 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.
- § 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Seção VII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 13. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário **Art. 14.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual para 2025 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 18. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, autarquias e fundações, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

Art. 19. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I **Programa** principal instrumento de organização que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. O programa pode ser dividido em programa temático, programa de gestão, manutenção e serviço, e programa especial;
- II **ação**, operação da qual resulte um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;
- **III atividade**, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;
- IV Projeto, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

- V Operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI Unidade orçamentária, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, subfunção, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, o indicador de uso, o indicador do resultado primário e os grupos de despesas a seguir especificado:

- 1. Pessoal e encargos;
- 2. Juros e encargos da dívida;
- 3. Outras despesas correntes;
- 4. Investimentos;
- 5. Inversões financeiras:
- 6. Amortização da dívida.

Art. 21. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

- § 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
- § 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.
- **Art. 22.** As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n.0 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 23.** O Orçamento para exercício de 2025 deverá ser elaborado, aprovado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais do Município, que integram esta Lei.
- **Art. 24.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.
- § 1º. Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.
 - § 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do

art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerarse-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2024 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

- Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:
- I ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
 - II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
 - III dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
- § 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
 - § 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:
- I despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
 - III as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias
 da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

- § 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
- **§ 4º.** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
- Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.
- Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.
- § 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.
- § 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
- Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista.
- § 1º. O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- § 2º. O recurso da Reserva de Contingência destinado a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2025, poderá ser utilizado

por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. No orçamento de 2025 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 30. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2025.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou

econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

- **Art. 35.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.
- **Art. 36.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2025.
- **Art. 37.** Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual LOA se contemplados no Plano Plurianual PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.

Art. 39. As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

Art. 40. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 41. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 42. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

- **Art. 43.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.
- **Art. 44.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2025 a preços correntes.
- **Art. 45.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.
- **Art. 46.** Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.
- **Art. 47.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 48. Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 49. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica., incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 50. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 51.** A Lei Orçamentária Anual LOA de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.
- **Art. 52.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.
- **Art. 53.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1°, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 54. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025.

Art. 55. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 56. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de

serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguaribara, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

Art. 57. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

- I redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
 - II exoneração dos servidores não estáveis;
 - III eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do

contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 61. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 01 de outubro de 2024, estabelecido na Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

- § 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2025, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executálo, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.
- **Art. 63.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
- **Art. 64.** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022- 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
- **Art. 65.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- **Art. 66.** Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prémios e patrocínios.
- § 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
- § 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 67. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 68. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

- I oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;
- III garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e
 Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.
- **Art. 69.** O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- **Art. 70.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.
 - **Art. 71.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE, em 17 de maio de 2024.

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal



01 01. Câmara Municipal de Jaguaribara

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

02 01. Gabinete do Prefeito

- ✓ Manutenção do Fórum de Jaguaribara
- ✓ Construção do Arquivo Público Municipal
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- ✓ Funcionamento e Manutenção do Auditório do Show Room
- ✓ Funcionamento e Manutenção do Arquivo Municipal
- ✓ Funcionamento da Junta do Serviço Militar JSM
- ✓ Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- ✓ Coordenação e Integração das Atividades Administrativas Políticas e de Divulgação
- ✓ Funcionamento da Casa do Cidadão
- ✓ Cumprimento de Sentenças Judiciais

04 01. Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral
- ✓ Capacitação e Treinamento de Servidores em Controle Interno e Auditoria

05 01. Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana
- ✓ Implantação de Pontos de Parada e Partida de Veículos Coletivos / Pesados
- ✓ Ampliação, Reforma e Modernização do Terminal Rodoviário
- ✓ Gestão e Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas



✓ Funcionamento do Terminal Rodoviário Municipal

06 01. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca
- ✓ Ampliação e Modernização do Centro Vocacional Tecnológico CVT
- ✓ Apoio ao Funcionamento do Centro Vocacional Tecnológico CVT
- ✓ Construção de Portais Entradas da Cidade
- ✓ Aquisição de Embarcação para Atividades de Aquicultura
- ✓ Ampliação e Reforma de uma Unidade Produtiva de Abate e Processamento de Tilápia
- ✓ Apoio para o Fortalecimento da Aquicultura e Pesca no Castanhão
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma da Sala do Empreendedor
- ✓ Ações para o Desenvolvimento do Comércio Local
- ✓ Apoio e Assistência à Instalação de Indústrias em Jaguaribara
- ✓ Funcionamento e Manutenção dos Serviços de Transporte Aquático e Fluvial
- ✓ Construção e Manutenção de Equipamentos Turísticos do Município
- ✓ Elaboração e Execução de Projeto de Sinalização Turística
- ✓ Apoio ao Turismo Religioso
- ✓ Urbanização da Margem Esquerda do Açude do Castanhão com Acessibilidade
- ✓ Promoção de Eventos, Feiras, Campeonatos Relacionados com o Turismo e Pesca

07 01. Fundo Municipal de Saúde

- ✓ Manutenção da Casa de Apoio em Fortaleza
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde
- ✓ Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde
- ✓ Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil

- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Instalação de Postos e Pontos de Apoio de Atenção
 Básica de Saúde
- ✓ Manutenção das Atividades da Atenção Secundária em Saúde
- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento
- ✓ Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- ✓ Manutenção da Assistência Farmacêutica
- ✓ Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
- ✓ Construção do Auditório do Conselho de Saúde

08 01. Fundo Municipal de Educação - FME

- ✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação FME
- ✓ Manutenção do Conselho Municipal de Educação CACS
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar PNAE Ensino Fundamental
- ✓ Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar EJA
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar PNAE A EE
- ✓ Manutenção do Programa de Transporte Escolar PNATE
- ✓ Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Unidades da Educação Fundamental
- ✓ Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral
- ✓ Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio
- ✓ Apoio aos Estudantes Universitários
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar PNAE Creche
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar PNAE Pré-Escola
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Infantil Creche
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Infantil Pré-Escola
- ✓ Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos FME

08 02. FUNDEB



- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
- ✓ Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 30%
- ✓ Valorização dos Profissionais da Educação do Ensino Fundamental FUNDEB 70%
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Creches FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-Escola FUNDEB 30%
- ✓ Valorização dos Profissionais da Educação do Ensino Infantil Pré-Escola FUNDEB 70%
- ✓ Valorização dos Profissionais da Educação do Ensino Infantil Creches FUNDEB 70%
- ✓ Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos FUNDEB 70%
- ✓ Manutenção do Ensino de Educação Especial FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Especial FUNDEB 70%

09 01. Secretaria do Trabalho e Assistência Social

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social SAS
- ✓ Implementação e Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
- ✓ Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social
- ✓ <u>Manutenção dos Conselhos de Direitos</u>
- ✓ Atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar
- ✓ Realização de conferências municipais, seminários, congressos e afins
- ✓ Benefício Eventual Funeral à população em situação de vulnerabilidade e risco social
- ✓ Fortalecimento da Política de Igualdade Racial
- ✓ Manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar, Comunitário e Institucional de Crianças e Adolescentes
- ✓ Fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional SAN
- Manutenção do Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes e seus familiares
- ✓ Fortalecimento da Política de Atendimento à Pessoa Idosa



09 02. Fundo Municipal de Assistência Social

- ✓ Fortalecimento do Controle Social- CMAS
- ✓ Manutenção do Programa BPC Escola
- ✓ Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz
- ✓ Aprimoramento da Gestão dos SUAS- IGD/SUAS
- ✓ Bloco Proteção Social Básica- PSB
- ✓ Gestão Administrativa do FMAS
- ✓ Concessão de Benefícios Eventuais
- ✓ Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGDBF
- ✓ Oferta e Manutenção do Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF
- ✓ Implantação e aprimoramento das ações de Vigilância Socioassistencial
- ✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

09 03. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

- √ Ações e Políticas Públicas de Combate ao Trabalho Infantil
- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei MROSC nº 13.019/2014)
- ✓ Manutenção das Atividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
- ✓ Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMCDA

09 04. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas
- ✓ Execução de Projetos e Programas Habitacionais

09 05. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



- ✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (**Lei MROSC nº 13.019/2014**)
- ✓ Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI
- ✓ Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMCDA

10 01. Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude

- ✓ Gestão e Manutenção Administrativa da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
- ✓ Realização de Eventos Turísticos, Culturais e de Tradições Populares
- ✓ Fortalecimento das Políticas para a Juventude
- ✓ Apoio ao Esporte de Alto Rendimento/Amador e Educacional
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Modernização de Equipamentos Desportivos
- ✓ Funcionamento da Vila Olímpica Francisco Erasmo Bezerra de Freitas

10 02. Fundo Municipal de Cultura

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Culturais
- ✓ Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico do Município
- ✓ Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- ✓ Construção da Biblioteca Pública Municipal
- ✓ Construção da Casa da Memória Cultural do Município
- ✓ Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública
- Realização das Festividades de Emancipação Política
- ✓ Promoção e Apoio aos Festivais de Quadrilhas Juninas
- ✓ Reativar o Projeto Aprender, Brincar e Crescer ABC
- ✓ Revitalização e Promoção da Quadrilha Junina Lampião e Maria Bonita
- ✓ Manutenção das Ações da Banda de Música Municipal
- ✓ Apoio e Promoção das Atividades Artísticas e Culturais
- ✓ Garantir, junto ao setor cultural do Município, ações com amparo na Lei Paulo Gustavo



√ Garantir, junto ao setor cultural do Município, ações com amparo na Lei Aldir Blanc

12 01. Secretaria de Administração e Finanças

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
- ✓ Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Prefeitura
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Manutenção das Atividades Financeiras, Tributárias e Contábeis
- ✓ Recrutamento, Formação e Qualificação Profissional de Servidores
- ✓ Amortização da Dívida Contratada
- ✓ Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP
- ✓ Cumprimento de Sentenças Judiciais
- ✓ Reserva de Contingência

13 01. Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
- ✓ Ampliação, Reforma, Construção e Equipamento de Praças e Áreas de Lazer
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- ✓ Manutenção e Recuperação de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Manutenção e Conservação de Cemitérios
- ✓ Pavimentação Asfáltica, Pedra Tosca e Paralelepípedo de Vias Urbanas
- ✓ Construção, Abertura e Ampliação de Avenidas e Ruas
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Saneamento Básico
- ✓ Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Ampliação do Parque de Iluminação Pública
- ✓ Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros

- ✓ Construção e Recuperação de Estradas
- ✓ Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais

14 01. Secretaria de Planejamento e Gestão

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão
- ✓ Planejar e Coordenar Ações Participativas para elaboração do PPA, LDO, LOA e RGF
- ✓ Implantação de Ações de Planejamento Governamental e Atualização da Legislação de Planos
- ✓ Realização de Processos Seletivos e Concursos Públicos

15 01. Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- ✓ Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Açudes e Obras Hídricas
- ✓ Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento de Água
- ✓ Ações de Defesa e Controle Ambiental
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- ✓ Funcionamento dos Programas de Apoio às Políticas de Proteção Animal
- ✓ Construção do Canil Municipal
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros
- ✓ Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros
- ✓ Repasse ao Fundo Garantia Safra
- ✓ Agricultura Familiar Gestão, Incentivo e Comercialização
- ✓ Gestão do Programa de Gradagem de Terras

15 02. Fundo Municipal do Meio Ambiente

√ Transferência de Recursos ao Consórcio Público de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jaguaribara ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE I Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2025

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2025

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	210.000,00		210.000,00
Demandas Judiciais	90.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	98.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	112.000,00
Avais e Garantias Conceditas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	60.000,00		
Outras Passivos Contingentes	60.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
~	_		
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Descrição Demais Riscos Fiscais Passivos	Valor 350.000,00		Valor 350.000,00
-	350.000,00		
Demais Riscos Fiscais Passivos	350.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	350.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos Frustração de Arrecadação	350.000,00 260.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	350.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior	350.000,00 260.000,00 0,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	350.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projetos	350.000,00 260.000,00 0,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	350.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projetos	350.000,00 260.000,00 0,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	350.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projetos	350.000,00 260.000,00 0,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	350.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

NOTA:

Nota

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

A reserva de contingência, alinea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

Joacy Alves dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE II Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2025

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I Metas Anuais - 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

2025 2026 2027 % PIB % PIB % PIB % PIB % PIB % PIB **ESPECIFICAÇÃO Valor Corrente Valor Corrente Valor Corrente** (b/PIB) **Valor Constante** (a/PIB) (a/PIB) **Valor Constante** (b/PIB) **Valor Constante** (c/PIB) (c/PIB) (a) (b) (c) x 100 x 100 x 100 x 100 x 100 x 100 Receita Total (exceto fontes RPPS) 95.362.000,00 89.012.847,13 0,036 111,648 108.713.620,00 98.043.983,72 120,645 83.651.000,00 80.814.414,07 0,034 103,324 0,039 Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I) 82.991.000,00 80.176.794,51 0.033 102,509 94.610.000,00 88.310.914,91 0,036 110,768 107.856.620,00 97.271.093,49 0.039 119,694 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 3.337.000,00 3.223.843,11 0,001 4,122 3.804.000,00 3.550.731,64 0,001 4,454 4.336.000,00 3.910.445,75 0,002 4,812 Transferências Correntes 83.010.000,00 0,033 102,532 94.632.000,00 88.331.450,16 0,036 110,794 107.881.620,00 97.293.639,88 119,721 80.195.150,23 0,041 Demais Receitas Primárias Correntes -6.047.000,00 -5.841.947,64 -0,002 -7,469 -6.894.000,00 -6.435.001,03 -0,003 -8,071 -7.859.000,00 -7.087.682,92 -0,003 -8,722 Receitas Primárias de Capital 3.498.000,00 2.691.000,00 2.599.748,82 0,001 3,324 3.068.000,00 2.863.734,14 0,001 3,592 3.154.690,78 0,001 3,882 Despesa Total (exceto fontes RPPS) 93.218.594,80 88.210.226,26 85.219.038,03 0,035 108,955 99.867.737,34 0,038 116,924 113.201.737,34 102.091.617,33 0,043 125,625 Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II) 82.637.000.00 79.834.798,57 102.071 94.206.000.00 87.933.813,02 0.036 110.295 107.394.000,00 96.853.877,07 119,180 0.033 0.041 Despesas Primárias Correntes 74.004.000.00 78.747.088,31 98.772 86.735.057,58 106,729 71.494.541,59 0.030 91.408 84.364.000.00 0.032 96.174.000.00 0.036 Pessoal e Encargos Sociais 41.958.000,00 40.535.213,99 0.017 51.826 47.832.000,00 44.647.370,06 0.018 56.001 54.528.000,00 49.176.380,51 0.021 60,512 Outras Despesas Correntes 32.046.000,00 30.959.327,60 0,013 39,583 36.532.000,00 34.099.718,25 0.014 42,771 41.646.000,00 37.558.677,06 0.016 46,217 Despesas Primárias de Capital 8.633.000.00 8.340.256.98 0.003 10.663 9.842.000.00 9.186.724.71 0.004 11.523 11.220.000.00 10.118.819.49 0.004 12.451 Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias 0.002 5,404 0.002 4.656.226.26 4.498.334.71 0.002 5.751 4.615.737.34 4.308.423.92 4.615.737.34 4.162.728.43 5.122 Receita Total (com fontes RPPS) 0.000 0.000 0.000 0.000 0.000 0.00 0.00 0.000 0,00 0.00 0.00 0.00 0,000 0,00 0,000 Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III) 0,00 0,00 0,000 0,000 0,00 0,00 0,000 0,00 0,000 0,00 0,00 Despesa Total (com fontes RPPS) 0,00 0,000 0,000 0,00 0,000 0,000 0,00 0,00 0,000 0,000 Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV) 0,00 0,00 0,000 0,000 0,00 0,00 0,000 0,000 0,00 0,00 0,000 0,000 Resultado Primário(sem RPPS) 354.000.00 341.995.94 0.000 0.437 404.000.00 377.101.89 0.000 0.473 462.620.00 417.216.42 0.000 0.513 Acima da Linha (V)=(I – II) Resultado Primário (com RPPS) 354.000,00 341.995,94 0,000 0.437 404.000.00 377.101,89 0.000 0.473 462.620,00 417.216,42 0.000 0,513 Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos 0.00 0.00 0.000 0.00 0,00 0.000 0.000 0.00 0.00 0,000 0.000 0.00 (Exceto RPPS) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos 69.000,00 0,00 0,000 0,085 79.000,00 73.740,22 0,000 0,092 90.000,00 81.167,00 0,00 0,100 (Exceto RPPS) 11.738.791,52 Dívida Pública Consolidada (DC) 13.543.101.91 13.083.858.48 0.005 16.728 12.576.101.91 0.005 14.724 11.474.101.91 10.347.982,72 0.004 12.733 Dívida Consolidada Líguida (DCL) 12.839.641,90 12.404.252,63 0,005 15,859 11.719.648,49 5.784,62 0.004 13,721 10.510.388,96 5.185,19 0,004 11,664 Resultado Nominal (SEM RPPS) 661.704,74 639.266,49 0.000 0.817 1.119.993,41 1.045.424,82 0.000 1.209.259,53 1.090.577,44 0.000 1,342 1,311 Abaixo da Linha

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

(R\$)

Prefeitura Municipal de Jaguaribara ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo I Metas Anuais - 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB nominal	249.604.465.667,55	264.721.635.328,47	280.096.800.269,16
Receita Corrente Líquida - RCL	80.960.000,00	85.412.800,00	90.110.504,00

FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0351	1,0713	1,1088

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

Joacy Alves dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2025

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

_	I - Metas Previstas			II - Metas			Variação (II	1-1)
ESPECIFICAÇÃO	2023 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.650.000,00	0,032	103,3333	68.511.593,63	0,035	107,201	1.861.593,63	2,79
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.283.900,00	0,032	102,7657	68.010.011,51	0,035	106,416	1.726.111,51	2,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.650.000,00	0,032	103,3333	67.592.966,40	0,035	105,764	942.966,40	1,41
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	66.266.000,00	0,032	102,738	67.081.402,84	0,034	104,963	815.402,84	1,23
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS) Acima da Linha (V) = (I – II)	17.900,00	0,000	0,027752	928.608,67	0,000	1,453	910.708,67	5.087,76
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	17.900,00	0,000	0,027752	928.608,67	0,000	1,453	910.708,67	5.087,76
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.128.101,91	0,007	23,45442	15.128.101,91	0,008	23,671	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.068.951,14	0,007	21,81233	14.068.951,14	0,007	22,014	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.750.481,35	-0,001	-2,71392	-1.750.481,35	-0,001	-2,739	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023 - FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal 2023	209.418.400.000,00	194.885.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	64.500.000,00	63.909.453,84

FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

Joacy Alves dos Santos Júnior

ESTADO DO CEARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)	0,00										(R\$)
ESPECIFICAÇÃO				1	/ALORES A	PREÇOS CORRENTES					
ESFECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.417.290,59	68.511.593,63	11,6	72.740.000,00	6,2	83.651.000,00	15,0	95.362.000,00	14,0	108.713.620,00	14,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.698.756,14	68.010.011,51	12,0	72.166.000,00	6,1	82.991.000,00	15,0	94.610.000,00	14,0	107.856.620,00	14,0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.139.299,67	67.592.966,40	10,6	72.655.000,00	7,5	88.210.226,26	21,4	99.867.737,34	13,2	113.201.737,34	13,4
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.838.039,84	67.081.402,84	10,3	71.943.000,00	7,2	82.637.000,00	14,9	94.206.000,00	14,0	107.394.000,00	14,0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-139.283,70	928.608,67	-766,7	223.000,00	-76,0	354.000,00	58,7	404.000,00	14,1	462.620,00	14,5
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III	-139,283,70	928.608,67	-766,7	223.000,00	-76.0	354.000.00	58,7	404.000,00	14.1	462.620,00	14.5
– IV)	-139.263,70	320.000,07	-700,7	223.000,00	-70,0	334.000,00	36,7	404.000,00	14,1	462.620,00	14,3
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.837.121,41	15.128.101,91	17,8	14.391.101,91	-4,9	13.543.101,91	-5,9	12.576.101,91	-7,1	11.474.101,91	-8,8
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.318.469,79	14.068.951,14	14,2	13.501.346,64	-4,0	12.839.641,90	-4,9	11.719.648,49	-8,7	10.510.388,96	-10,3
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.273.980,23	-1.750.481,35	-153,5	567.604,50	-132,4	661.704,74	16,6	1.119.993,41	69,3	1.209.259,53	8,0

ESPECIFICAÇÃO				V	ALORES A	PREÇOS CONSTANTE	S				
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.677.174,22	71.094.480,71	6,6	72.740.000,00	2,3	80.814.414,07	11,1	89.012.847,13	10,1	98.043.983,72	10,1
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.897.103,23	70.573.988,94	7,1	72.166.000,00	2,3	80.176.794,51	11,1	88.310.914,91	10,1	97.271.093,49	10,1
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.375.375,68	70.141.221,23	5,7	72.655.000,00	3,6	85.219.038,03	17,3	93.218.594,80	9,4	102.091.617,33	9,5
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	66.048.315,43	69.610.371,73	5,4	71.943.000,00	3,4	79.834.798,57	11,0	87.933.813,02	10,1	96.853.877,07	10,1
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-151.212,20	963.617,22	-737,3	223.000,00	-76,9	341.995,94	53,4	377.101,89	10,3	417.216,42	10,6
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III	-151,212,20	963.617.22	-737.3	223.000.00	-76.9	341.995.94	53,4	377.101.89	10.3	417.216.42	10.6
– IV)	-151.212,20	903.017,22	-/3/,3	223.000,00	-76,9	341.333,34	55,4	377.101,69	10,3	417.210,42	10,6
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.936.514,82	15.698.431,35	12,6	14.391.101,91	-8,3	13.083.858,48	-9,1	11.738.791,52	-10,3	10.347.982,72	-11,8
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.373.444,98	14.599.350,60	9,2	13.501.346,64	-7,5	12.404.252,63	-8,1	10.939.360,32	-11,8	9.478.852,82	-13,4
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.554.369,59	-1.816.474,50	-151,1	567.604,50	-131,2	639.266,49	12,6	1.045.424,82	63,5	1.090.577,44	4,3

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO							
2022	2023	2024	2025	2026	2027		
5,79	4,62	3,77	3,51	3,50	3,50		
		VALORES DE REFERÊ!	ICIA				
Valor x Índice Valor x Índice Valor / Índice Valor / Índice Valor / Índice Valor / Índice							
1,0856	1,0377	1,000	1,0351	1,0713	1,1088		

^{*} inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE - FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

Joacy Alves dos Santos Júnior Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara ESTADO DO CEARA

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2025

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	17.903.656,03	100,00	13.858.227,45	100,00	5.789.206,56	100,00
TOTAL	17.903.656,03	100,00	13.858.227,45	100,00	5.789.206,56	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

Joacy Alves dos Santos Júnior

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2023	(a)	2022 (b)	2021	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		41.137,44	366.241,79		5,96
Alienação de Bens Móveis		38.826,74	325.000,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis		2.310,70	32.069,99		0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00		0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	9.171,80		5,96

DESPESAS EXECUTADAS	2023	(d)	2022 (e)	2021	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	364.613,50		0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	13,48		0,00
Investimentos		0,00	13,48		0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00	364.600,02	,	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	364.600,02		0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00		0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
SALDO FINANCEIRO	$(\mathbf{g}) = ((\mathbf{Ia}\mathbf{-}\mathbf{IId}) + \mathbf{IIIh})$	$(\mathbf{h}) = ((\mathbf{Ib}\mathbf{-}\mathbf{IIe}) + \mathbf{IIIi})$	$(\mathbf{I}) = (\mathbf{Ic} - \mathbf{Iif})$
Valor (III)	42.771,69	1.634,25	5,96

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

Joacy Alves dos Santos Júnior

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO							
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023				
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00				
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00				
Ativo	0,00	0,00	0,00				
Inativo	0,00	0,00	0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00				
Ativo	0,00	0,00	0,00				
Inativo	0,00	0,00	0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00				
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00				
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00				
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00				
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00				
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00				
DESPESAS DESVIDENCIÁDIAS - DDDS (FUNDO EM CADITALIZAÇÃO)	2024	2022	2022				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) Benefícios	2021	2022	2023				
Aposentadorias	0,00	0,00 0,00	0,00				
Pensões Por Morte	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00				
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00 0,00	0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00				
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00				
	-,	-,	5,45				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	0,00	0,00	0,00				
RESULTADO PREV FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,00	0,00	0,00				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023				
VALOR	0,00	0,00	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023				
VALOR	0,00	0,00	0,00				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2021	2022	2023				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00				
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00				
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023				
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00				

Prefeitura Municipal de Jaguaribara ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

FUNDO EM REPARTIÇÃO	(PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	*	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	•	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	·	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	•	0,00
Aposentadorias	0,00	•	0,00
Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias	0,00	·	0,00
	0,00 0,00	· ·	0,00 0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes Demais Despesas Previdenciárias	0,00	•	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAG DEGI EGAG DO I GNOG EMINEI ANTIGAG (A)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00		0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	· ·	0,00
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	5,55	3,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00		0,00
Outro Bens e Direitos	0,00		0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE I	DEVIDÊNCIA DOS SERVIDA	ODES DODS	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	·	0,00
TOTAL DAG REGELTAG DA ADMINISTRAÇÃO RETO (AII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00		0,00
Demais Despesas Correntes	0,00		0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
	1 3,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	•	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	· ·	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4°, §2°, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023		
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00		
	3,55[_		
	2224				

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

 $Fonte: Sistema\ Aspec\ Contabilidade,\ Unidade\ Responsável\ Secretária\ de\ Finanças,\ Data\ da\ emissão\ 12/04/2024\ e\ hora\ de\ emissão\ 10:30$

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

Joacy Alves dos Santos Júnior Prefeito Municipal

¹⁾ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

²⁾ O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4°, §2°, inciso IV, Alínea "a")

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a") PLANO PREVIDENCIÁRIO (R\$)					
EXERCÍCIO	RECEITAS DESPESAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	

Prefeitura Municipal de Jaguaribara ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

2061	o VI (LRF, Art. 4º, §2º, inci 0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00		0,00
2088	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00		0,00
2091			0,00 0,00	
2092	0,00	0,00		0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
ZU90	0,00	0,00	0,00	0,00

0,00

0,00

0,00

2099

0,00

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	PLANO FINANCEIRO							
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)				
2022	0,00	0,00	0,00	0,00				
2023	0,00	0,00	0,00	0,00				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00				
2025	0,00	0,00	0,00	0,00				
2026	0,00	0,00	0,00	0,00				
2027	0,00	0,00	0,00	0,00				
2028	0,00	0,00	0,00	0,00				
2029	0,00	0,00	0,00	0,00				
2030	0,00	0,00	0,00	0,00				
2031	0,00	0,00	0,00	0,00				
2032	0,00	0,00	0,00	0,00				
2033	0,00	0,00	0,00	0,00				
2034	0,00	0,00	0,00	0,00				
2035	0,00	0,00	0,00	0,00				
2036	0,00	0,00	0,00	0,00				
2037	0,00	0,00	0,00	0,00				
2038	0,00	0,00	0,00	0,00				
2039	0,00	0,00	0,00	0,00				
2040	0,00	0,00	0,00	0,00				
2041	0,00	0,00	0,00	0,00				
2042	0,00	0,00	0,00	0,00				
2043	0,00	0,00	0,00	0,00				
2044	0,00	0,00	0,00	0,00				
2045	0,00	0,00	0,00	0,00				
2046	0,00	0,00	0,00	0,00				
2047	0,00	0,00	0,00	0,00				
2048	0,00	0,00	0,00	0,00				
2049	0,00	0,00	0,00	0,00				
2050	0,00	0,00	0,00	0,00				
2051	0,00	0,00	0,00	0,00				
2052	0,00	0,00	0,00	0,00				
2053	0,00	0,00	0,00	0,00				
2054	0,00	0,00	0,00	0,00				
2055	0,00	0,00	0,00	0,00				
2056	0,00	0,00	0,00	0,00				
2057	0,00	0,00	0,00	0,00				

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstra	ativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, ir	nciso IV, Alínea "a")		(R\$)
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

0,00

0,00

0,00

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

0,00

2096

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2025

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BE	RENÚN	ICIA DE RECEITA PR	EVISTA	COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	WODALIDADL	NEFICIÁRIO	2025	2026	2027	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	20.000,00	18.000,00	14.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL	I	l	20.000,00	18.000,00	14.000,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

Joacy Alves dos Santos Júnior

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	10.563.000,00
(-) Transferências Constitucionais	5.864.500,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.683.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.015.500,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.015.500,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.015.500,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão10:30

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

Joacy Alves dos Santos Júnior

Prefeitura Municipal de Jaguaribara ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2025

Prefeitura Municipal de Jaguaribara ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

/DC1

						(RŞ)
ESPECIFICAÇÃO	ARRECA	DADA	ORÇADA		PREVISÃO	
ESFECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	59.044.560,31	63.899.122,27	70.400.000,00	80.963.000,00	92.299.000,00	105.221.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.388.861,87	2.613.791,46	2.902.000,00	3.338.000,00	3.806.000,00	4.338.000,00
IPTU	119.701,43	123.036,84	75.000,00	86.000,00	98.000,00	112.000,00
IRRF	1.411.382,35	1.574.169,70	1.700.000,00	1.955.000,00	2.229.000,00	2.541.000,00
ISS	697.759,14	753.335,73	900.000,00	1.035.000,00	1.180.000,00	1.345.000,00
ITBI	40.905,78	46.459,75	46.000,00	53.000,00	60.000,00	68.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	10.770,91	20.850,59	24.000,00	28.000,00	32.000,00	36.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	41.178,34	30.179,90	35.000,00	40.000,00	46.000,00	52.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	0,00	66,67	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
Outras	67.163,92	65.692,28	112.000,00	129.000,00	147.000,00	168.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	844.141,52	1.056.696,46	1.100.000,00	1.265.000,00	1.442.000,00	1.644.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	844.141,52	1.056.696,46	1.100.000,00	1.265.000,00	1.442.000,00	1.644.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	718.534,45	501.582,12	585.000,00	673.000,00	767.000,00	874.000,00
Aplicações Financeiras	718.534,45	501.582,12	574.000,00	660.000,00	752.000,00	857.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	11.000,00	13.000,00	15.000,00	17.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.281.982,39	65.300.797,78	72.182.500,00	83.011.000,00	94.633.000,00	107.883.000,00
FPM	21.186.106,73	21.821.345,07	25.700.000,00	29.555.000,00	33.693.000,00	38.410.000,00
SUS	6.696.892,08	8.994.026,87	8.117.000,00	9.335.000,00	10.642.000,00	12.132.000,00
FNAS	1.038.484,84	603.310,72	751.200,00	864.000,00	985.000,00	1.123.000,00
FNDE	1.185.280,06	1.329.904,44	1.454.300,00	1.672.000,00	1.906.000,00	2.173.000,00
ICMS	7.919.347,79	7.816.779,45	8.900.000,00	10.235.000,00	11.668.000,00	13.302.000,00

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 49, §29, inciso II da LRF

(RŞ)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECA	DADA	ORÇADA	PREVISÃO		(114)
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
IPVA	549.787,22	737.911,96	815.000,00	937.000,00	1.068.000,00	1.218.000,00
IPI	23.766,64	25.953,94	25.000,00	29.000,00	33.000,00	38.000,00
FUNDEB	20.520.373,43	21.244.568,92	24.550.000,00	28.233.000,00	32.186.000,00	36.692.000,00
Transf. De Convênios - Estados	364.672,46	937.249,11	980.000,00	1.127.000,00	1.285.000,00	1.465.000,00
Transf. De Convênios - União	0,00	480.009,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	797.271,14	1.309.737,80	890.000,00	1.024.000,00	1.167.000,00	1.330.000,00
Dedução FUNDEB	-5.572.303,29	-5.692.463,17	-6.688.800,00	-7.692.000,00	-8.769.000,00	-9.997.000,00
Outras Deduções de Receitas	-13.369,40	-179.547,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	396.712,77	298.265,45	315.300,00	363.000,00	414.000,00	472.000,00
DECEITAC DE CADITAL	2 272 720 20	4 642 474 26	2 240 000 00	2 602 000 00	2 252 222 22	2 400 000 00
RECEITAS DE CAPITAL	2.372.730,28	4.612.471,36	2.340.000,00	2.692.000,00	3.069.000,00	3.499.000,00
Operaçoes de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	-		-		-	0,00
Operaçoes de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 136.000,00
Operaçoes de Crédito Alienação de Bens	0,00 357.069,99	0,00 41.137,44	0,00 90.000,00	0,00	0,00 119.000,00	3.499.000,00 0,00 136.000,00 3.363.000,00 2.690.000,00
Operaçoes de Crédito Alienação de Bens Transf. de Capital	0,00 357.069,99	0,00 41.137,44 4.571.333,92	0,00 90.000,00 2.250.000,00	0,00 104.000,00 2.588.000,00	0,00 119.000,00 2.950.000,00	0,00 136.000,00 3.363.000,00
Operaçoes de Crédito Alienação de Bens Transf. de Capital Transf. de Convênio	0,00 357.069,99 2.015.660,29	0,00 41.137,44 4.571.333,92 1.848.221,92	0,00 90.000,00 2.250.000,00 1.800.000,00	0,00 104.000,00 2.588.000,00 2.070.000,00	0,00 119.000,00 2.950.000,00 2.360.000,00	0,00 136.000,00 3.363.000,00 2.690.000,00
Operaçoes de Crédito Alienação de Bens Transf. de Capital Transf. de Convênio Outras Transf. De Capital	0,00 357.069,99 2.015.660,29 2.015.660,29	0,00 41.137,44 4.571.333,92 1.848.221,92 2.723.112,00	0,00 90.000,00 2.250.000,00 1.800.000,00 450.000,00	0,00 104.000,00 2.588.000,00 2.070.000,00 518.000,00	0,00 119.000,00 2.950.000,00 2.360.000,00 591.000,00	0,00 136.000,00 3.363.000,00 2.690.000,00 674.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

Joacy Alves dos Santos Júnior Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE	EXECUTADA ORÇADA			PREVISÃO	PREVISÃO		
DESPESAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
DESPESAS CORRENTES (I)	54.242.498,98	60.432.053,95	64.411.000,00	74.076.000,00	84.447.000,00	96.270.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais	32.378.942,97	35.034.586,85	36.485.180,00	41.958.000,00	47.832.000,00	54.528.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	24.942,72	36.234,31	60.000,00	69.000,00	79.000,00	90.000,00	
Outras Despesas Correntes	21.838.613,29	25.361.232,79	27.865.820,00	32.049.000,00	36.536.000,00	41.652.000,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)	6.896.800,69	7.160.912,45	8.244.000,00	9.481.000,00	10.809.000,00	12.322.000,00	
Investimentos	6.620.483,58	6.685.583,20	7.507.000,00	8.633.000,00	9.842.000,00	11.220.000,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	-	-	
Amortização da Dívida	276.317,11	475.329,25	737.000,00	848.000,00	967.000,00	1.102.000,00	
SUB TOTAL DA DESPESA	61.139.299,67	67.592.966,40	72.655.000,00	83.557.000,00	95.256.000,00	108.592.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			85.000,00	98.000,00	112.000,00	128.000,00	
Total Das Despesas	61.139.299,67	67.592.966,40	72.740.000,00	83.655.000,00	95.368.000,00	108.720.000,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

Joacy Alves dos Santos Júnior

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ACIMA DA LINHA								
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027		
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.044.560,31	63.899.122,27	70.400.000,00	80.960.000,00	92.294.000,00	105.215.620,00		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.388.861,87	2.613.791,46	2.902.000,00	3.337.000,00	3.804.000,00	4.336.000,00		
IPTU	119.701,43	123.036,84	75.000,00	86.000,00	98.000,00	112.000,00		
ISS	697.759,14	753.335,73	900.000,00	1.035.000,00	1.180.000,00	1.345.000,00		
ITBI	40.905,78	46.459,75	46.000,00	53.000,00	60.000,00	68.000,00		
IRRF	1.411.382,35	1.574.169,70	1.700.000,00	1.955.000,00	2.229.000,00	2.541.000,00		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119.113,17	116.789,44	181.000,00	208.000,00	237.000,00	270.000,00		
Contribuições	844.141,52	1.056.696,46	1.100.000,00	1.265.000,00	1.442.000,00	1.644.000,00		
Receita Patrimonial	718.534,45	501.582,12	585.000,00	673.000,00	767.000,00	874.000,00		
Aplicações Financeiras (II)	718.534,45	501.582,12	574.000,00	660.000,00	752.000,00	857.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	11.000,00	13.000,00	15.000,00	17.000,00		
Transferências Correntes	60.281.982,39	65.300.797,78	72.182.500,00	83.010.000,00	94.632.000,00	107.881.620,00		
Cota-Parte do FPM	21.186.106,73	21.821.345,07	25.700.000,00	29.555.000,00	33.693.000,00	38.410.000,00		
Cota-Parte do ICMS	7.919.347,79	7.816.779,45	8.900.000,00	10.235.000,00	11.668.000,00	13.302.000,00		
Cota-Parte do IPVA	549.787,22	737.911,96	815.000,00	937.000,00	1.068.000,00	1.218.000,00		
Transferências da LC 61/1989	23.766,64	25.953,94	25.000,00	29.000,00	33.000,00	37.620,00		
Transferências do FUNDEB	20.520.373,43	21.244.568,92	24.550.000,00	28.233.000,00	32.186.000,00	36.692.000,00		
Outras Transferências Correntes	10.082.600,58	13.654.238,44	12.192.500,00	14.021.000,00	15.984.000,00	18.222.000,00		
Dedução FUNDEB	-5.572.303,29	-5.692.463,17	-6.688.800,00	-7.692.000,00	-8.769.000,00	-9.997.000,00		
Outras Deduções de Receitas	-13.369,40	-179.547,83	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	396.712,77	298.265,45	319.300,00	367.000,00	418.000,00	477.000,00		
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Correntes Restantes	396.712,77	298.265,45	319.300,00	367.000,00	418.000,00	477.000,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	58.326.025,86	63.397.540,15	69.826.000,00	80.300.000,00	91.542.000,00	104.358.620,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.372.730,28	4.612.471,36	2.340.000,00	2.691.000,00	3.068.000,00	3.498.000,00		
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens	357.069,99	41.137,44	90.000,00	104.000,00	119.000,00	136.000,00		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Alienações de Bens	357.069,99	41.137,44	90.000,00	104.000,00	119.000,00	136.000,00		
Transferências de Capital	2.015.660,29	4.571.333,92	2.250.000,00	2.588.000,00	2.950.000,00	3.363.000,00		
Convênios	0,00	1.848.221,92	1.800.000,00	2.070.000,00	2.359.800,00	2.690.172,00		
Outras Transferências de Capital	2.015.660,29	2.723.112,00	450.000,00	518.000,00	591.000,00	674.000,00		

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ACIMA DA LINHA								
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.372.730,28	4.612.471,36	2.340.000,00	2.691.000,00	3.068.000,00	3.498.000,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = $(IV + V + XIII + XIV)$	60.698.756,14	68.010.011,51	72.166.000,00	82.991.000,00	94.610.000,00	107.856.620,00		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	60.698.756,14	68.010.011,51	72.166.000,00	82.991.000,00	94.610.000,00	107.856.620,00		

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 49, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

A	CIMA DA LINH	A				
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DECDECA DDIAMÁDIAC	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
DESPESA PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	54.242.498,98	60.432.053,95	64.411.000,00	74.073.000,00	84.443.000,00	96.264.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.378.942,97	35.034.586,85	36.485.180,00	41.958.000,00	47.832.000,00	54.528.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	24.942,72	36.234,31	60.000,00	69.000,00	79.000,00	90.000,00
Outras Despesas Correntes	21.838.613,29	25.361.232,79	27.865.820,00	32.046.000,00	36.532.000,00	41.646.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	54.217.556,26	60.395.819,64	64.351.000,00	74.004.000,00	84.364.000,00	96.174.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.896.800,69	7.160.912,45	8.244.000,00	9.481.000,00	10.809.000,00	12.322.000,00
Investimentos	6.620.483,58	6.685.583,20	7.507.000,00	8.633.000,00	9.842.000,00	11.220.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	276.317,11	475.329,25	737.000,00	848.000,00	967.000,00	1.102.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.620.483,58	6.685.583,20	7.507.000,00	8.633.000,00	9.842.000,00	11.220.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	85.000,00	98.000,00	112.000,00	128.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	60.838.039,84	67.081.402,84	71.943.000,00	82.735.000,00	94.318.000,00	107.522.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	60.838.039,84	67.081.402,84	71.943.000,00	82.735.000,00	94.318.000,00	107.522.000,00
RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	- 139.283,70	928.608,67	223.000,00	256.000,00	292.000,00	334.620,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	- 139.283,70	928.608,67	223.000,00	256.000,00	292.000,00	334.620,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

NOTA:

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS IV - Resultado Nominal Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.837.121,41	15.128.101,91	14.391.101,91	13.543.101,91	12.576.101,91	11.474.101,91
DEDUÇÕES (II)	518.651,62	1.059.150,77	889.755,27	703.460,01	856.453,42	963.712,95
Disponibilidade de Caixa	510.225,76	1.050.724,91	881.750,71	6.202.542,10	6.264.567,52	6.327.213,19
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.602.918,33	6.872.622,82	6.528.991,68	6.202.542,10	6.264.567,52	6.327.213,19
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.619.791,04	4.830.053,36	4.685.151,76	4.544.597,21	4.453.705,26	4.409.168,21
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	472.901,53	991.844,55	962.089,21	962.089,21	962.089,21	962.089,21
Demais Haveres Financeiros	8.425,86	8.425,86	8.004,57	7.604,34	7.680,38	7.757,19
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.318.469,79	14.068.951,14	13.501.346,64	12.839.641,90	11.719.648,49	10.510.388,96
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	12.318.469,79	14.068.951,14	13.501.346,64	12.839.641,90	11.719.648,49	10.510.388,96
DECLII TADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
RESULTADO NOMINAL	3.273.980,23	-1.750.481,35	567.604,50	661.704,74	1.119.993,41	1.209.259,53

^{*} Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2022

15.592.450,02

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

Joacy Alves dos Santos Júnior Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 2022 2023 2024 2025 2026 2027 **ESPECIFICAÇÃO** DÍVIDA CONSOLIDADA (I) 15.128.101,91 14.391.101.91 13.543.101,91 12.576.101,91 11.474.101,91 12.837.121,41 Dívida Mobiliária 0,00 0,00 0,00 0,00 Outras Dívidas 12.837.121,41 15.128.101,91 14.391.101,91 13.543.101,91 12.576.101,91 11.474.101,91 DEDUÇÕES (II) 518.651,62 1.059.150,77 889.755,27 703.460,01 856.453,42 963.712,95 Ativo Disponível 5.602.918,33 6.872.622,82 6.528.991,68 6.202.542,10 6.264.567,52 6.327.213,19 8.425,86 8.004,57 7.680,38 7.757,19 **Haveres Financeiros** 8.425,86 7.604,34 (-) Restos a Pagar 4.619.791,04 4.830.053,36 4.685.151,76 4.544.597,21 4.453.705,26 4.409.168,21 962.089,21 (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados 472.901,53 991.844,55 962.089,21 962.089,21 962.089,21 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 10.510.388,96 12.318.469,79 14.068.951,14 13.501.346,64 12.839.641,90 11.719.648,49

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:30

O cálculo realizado para o exercício de 2024 foi projetado com base na variação percentual de 2023 em relação à variação do ano de 2022

Jaguaribara-Ce, 17 de maio de 2024

Joacy Alves dos Santos Júnior